

CONTRATO Nº 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ODONTO MACEDO LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.674/0001-73, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Gleidiane de Souza Santos, inscrita no CPF nº 069.340.084-64, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ODONTO MACEDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zeferino Nunes de Barros, nº 37, Letra E, Bairro Centro, na cidade de Dormentes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.377.787/0001-24, neste ato representado por Maria do Socorro Coelho Rodrigues de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.170.584-24, residente e domiciliado na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 16/06/2021 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 007/2021 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 007/2021 observados os dispositivos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 048/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Confecção de Próteses Dentárias, relativos ao Programa Brasil Sorridente do Governo Federal, com pagamento pelos serviços executados, destinado a Atenção Básica do Município de Santa Filomena/PE, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como referência a quantidade de próteses devidamente confeccionadas, provada e aprovada pelo protesista e mediante apresentação da respectiva fatura. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor dos serviços requeridos, pelo atraso na execução do objeto do

contrato.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), do valor dos serviços requeridos, pela falta de entrega do objeto ou pela recusa em realizar a execução do objeto, **caracterizada no sexto dia útil** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços requeridos, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços requeridos não substituídos/corrigidos, pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas da execução do objeto.

6.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

6.5 – O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.6 – A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.7 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais.

7.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

7.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

7.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.5 – Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.6 – Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados.

7.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.10 - Executar os serviços em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.11 - Proceder à prestação e execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.12 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.13 - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

8.3 - Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, aqui não transcritas.

8.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - As próteses confeccionadas deverão ser entregues e finalizadas ao paciente na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min.

a) A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação das próteses confeccionadas.

10.2- A entrega das próteses confeccionadas ao município de Santa Filomena/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

10.3- A execução do serviço de confecção deverá ser executada, em primeiro momento, no Consultório da Contratada, com atendimento ao paciente e onde serão realizadas: as moldagens, vazamento dos moldes, prova das próteses pré-confeccionadas e instalação das próteses.

a) As moldagens e vazamento dos moldes serão realizados pelo cirurgião dentista da Contratada, os materiais utilizados nesses procedimentos correrão às expensas da Contratada;

b) A prova das próteses pré-confeccionadas e instalação das próteses serão realizadas pelo técnico da empresa contratada com a supervisão do cirurgião dentista do Município.

10.4- Os serviços de confecção da moldeira individual; confecção de plano de cera; montagem dos dentes; escultura, acrilização, acabamento e polimento e ajustes finais se necessário serão realizados no laboratório da empresa contratada. Todas as despesas relativas a estes procedimentos correrão às expensas da contratada.

10.5 – A requisição do serviço terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, quando for necessária a presença do técnico da contratada a sede da Contratante, o Município deverá requerer a sua presença com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o atendimento. A execução dos serviços será por demanda.

10.6 – A Contratada deverá dispor de um Consultório na sede da Contratante para realizar as moldagens, vazamento dos moldes, prova das próteses pré-confeccionadas e instalação das próteses. O mesmo deverá estar de acordo com a legislação pertinente no tocante as exigências necessárias para o pleno funcionamento.

a) Caso a empresa vencedora não disponha de um Consultório na sede da Contratante, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para instalação de um Consultório. Entende-se que o prazo aqui estipulado, é o necessário para dotar um consultório com os equipamentos necessários para o devido funcionamento, uma vez que, o mesmo só será utilizado para realizar as moldagens, vazamento dos moldes, prova das próteses pré-confeccionadas e instalação das próteses, já os serviços de confecção da moldeira individual; confecção de plano de cera; montagem dos dentes; escultura, acrilização, acabamento e polimento e ajustes finais se necessário serão realizados no laboratório da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação dos serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria demandante deste processo, doravante Sra. Haretha Evelyn Gomes Alves, matrícula nº: 4181-3, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 02.03.00

Programa Atividade: 10.301.0007.2058/10.302.0007.2063

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 428/429/571/572

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Haretha Evelyn Gomes Alves, matrícula n.º 4181-3, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe

sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, 16 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
Gleidiane de Souza Santos
Secretária Municipal de Saúde.
CONTRATANTE

ODONTO MACEDO LTDA
Maria do Socorro Coelho Rodrigues de Macedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. UNIT.
1	Prótese Dentária Total (PT) mandibular ou maxilar. Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termo polimerizável; dente acrílico de duas camadas de prensagem, superior/inferior, de acordo com a seguinte composição: acabamento e polimento de acordo com as normas técnicas; acrilização em dupla prensagem rosa/incolor; confecção do plano de cera em acrílica base e rolete de cera; montagem da prótese com dentes em acrílico. (COTA PRINCIPAL)	Unid.	225	R\$ 345,00	R\$ 77.625,00
2	Prótese Dentária Total (PT) mandibular ou maxilar. Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termo polimerizável; dente acrílico de duas camadas de prensagem, superior/inferior, de acordo com a seguinte composição: acabamento e polimento de acordo com as normas técnicas; acrilização em dupla prensagem rosa/incolor; confecção do plano de cera em acrílica base e rolete de cera; montagem da prótese com dentes em acrílico. (COTA RESERVADA)	Unid.	75	R\$ 345,00	R\$ 25.875,00
3	Prótese Parcial Removível (grade metálica e acrilização) – PPR mandibular ou maxilar. Prótese com processo de fabricação em mufla com resina termopolimerizável; dente acrílico de duas camadas de prensagem, grade metálica em cromo cobalto com molibdênio fundido e polido; superior/inferior, de acordo com a seguinte composição: Acabamento e polimento de acordo com as normas técnicas; Acrilização em dupla prensagem rosa/incolor; Confecção do plano de cera em acrílica base e rolete de cera; Montagem da prótese com dentes em acrílico; Grade metálica em cromo cobalto com molibdênio fundido e polido (grampo).	Unid.	120	R\$ 345,00	R\$ 41.400,00